



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 106 • São Paulo, sexta-feira, 4 de junho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Leis

#### LEI Nº 11.739, DE 3 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de lei nº 1097/2003, do deputado Celino Cardoso-PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof.ª Luiza Salette Junca de Almeida" a Escola Estadual Vila Pentead III, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Benedito Issaac Chalita*

Secretário da Educação

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 2004.

#### LEI Nº 11.740, DE 3 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de lei nº 968/2003, do deputado Edmir Chedid - PFL)

*Dá denominação a conjunto habitacional que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Yolanda Francisca Moyses Ahnert" o conjunto habitacional "Vargem A", em Vargem.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Barjas Negri*

Secretário da Habitação

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 2004.

#### LEI Nº 11.741, DE 3 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de lei nº 1156/2003, do deputado Ary Fossen - PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Heidi Alves Lazarini" a Escola Estadual Parque Cláudia, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Benedito Issaac Chalita*

Secretário da Educação

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 2004.

#### LEI Nº 11.742, DE 3 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de lei nº 1269/03, da deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Evilázio de Góes Vieira" a Escola Estadual Jardim Bandeirantes, em Votorantim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Benedito Issaac Chalita*

Secretário da Educação

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 2004.

### Decretos

#### DECRETO Nº 48.700, DE 3 DE JUNHO DE 2004

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 11 de junho de 2004 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 10 de junho deste ano intercala-se entre o feriado de Corpus Christi e o sábado subsequente,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas estaduais no dia 11 de junho de 2004.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária a partir do dia 14 de junho deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Antônio Duarte Nogueira Júnior*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

*Cláudia Maria Costin*

Secretária da Cultura

*Gabriel Chalita*

Secretário da Educação

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Mauro Bragato*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*José Jesus Cazetta Júnior*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Suani Teixeira Coelho*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*Ricardo Toshio Ota*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Rubens Frascino Jordão*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

*Rogério Ferreira*

Secretário de Comunicação

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 2004.

#### DECRETO Nº 48.701, DE 3 DE JUNHO DE 2004

*Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica, situado nesta Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel consistente no prédio residencial, composto de três unidades, e seu respectivo terreno, situado na Avenida Indianópolis, nº 3.303, no 42º Subdistrito, Jabaquara, Município de São Paulo, medindo 10,00m de frente, contados de um ponto situado a 20,00m da esquina da Alameda Ubiratans, por 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 500,00m², confrontando pelo lado direito de quem do imóvel olha para a Avenida, com o prédio nº 3.293 da Avenida Indianópolis, pelo lado esquerdo com o prédio nº 3.315, da mesma Avenida, e nos fundos com os fundos dos prédios nºs 2.800 e 2.826 da Avenida Itacira, perfeitamente caracterizado no Protocolo Especial de Cadastro nº 1.272, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para Instalação da Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 2004.

#### DECRETO Nº 48.702, DE 3 DE JUNHO DE 2004

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, imóveis situados entre o Km 30+650m e o Km 34+0,00m da Rodovia Raposo Tavares - SP-270, no Município de Cotia, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas abaixo caracterizadas, situadas no trecho urbanizado do Município e Comarca de Cotia, necessárias para as obras de implantação de duplicação e melhoramento da Rodovia Raposo Tavares - SP-270, entre o Km 30+650m e o Km 34+0,00m, configuradas

DOE  
AGASALHOS  
E GANHE  
APLAUSOS.

CAMPANHA DO AGASALHO 2004  
www.campanhadoagasalho.sp.gov.br

imprensaoficial CASA CIVIL